



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

DECRETO N.º 67, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre pontos facultativos nas repartições públicas e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei confere,

DECRETA:

Artigo 1.º Ficam divulgados os dias de feriados nacionais, estaduais e municipal, e decretado os dias de ponto facultativo no ano de 2023, para cumprimento nas repartições públicas municipais em 2023, as seguintes datas:

I - FERIADO MUNICIPAL (*Lei Municipal n.º 279, de 26/10/67*):

- a) 07 de abril (sexta-feira) – Dia da Paixão do Senhor;
- b) 08 de junho (quinta-feira) – Dia de “Corpus Christi”;
- c) 16 de agosto (quarta-feira) – Dia de São Roque, Padroeiro da cidade;
- d) 2 de novembro (quinta-feira) – Dia de Finados.

II – FERIADO ESTADUAL:

- a) 09 de julho (domingo) – comemoração da Revolução Constitucionalista de 1932.

III – FERIADOS NACIONAIS:

- a) 1º de janeiro (domingo) – Confraternização Universal;
- b) 7 de abril (sexta-feira) – Paixão de Cristo;
- c) 21 de abril (sexta-feira) – Tiradentes;
- d) 1º de maio (segunda-feira) – Dia Mundial do Trabalho;
- e) 7 de setembro (quinta-feira) – Independência do Brasil;
- f) 12 de outubro (quinta-feira) – Nossa Senhora Aparecida;
- g) 2 de novembro (quinta-feira) – Finados;
- h) 15 de novembro (quarta-feira) – Proclamação da República;
- i) 25 de dezembro (segunda-feira) – Natal.

IV – PONTOS FACULTATIVOS:

- a) 20 de fevereiro (segunda-feira) – Carnaval;
- b) 21 de fevereiro (terça-feira) – Carnaval;
- c) 22 de fevereiro (quarta-feira de cinzas) – ponto facultativo até às 12 horas, onde a carga horária deverá ser cumprida das 12h às 17h;
- d) 09 de junho de 2023 (sexta-feira) – dia posterior ao feriado de “Corpus Christi”;
- e) 8 de setembro (sexta-feira) – dia posterior ao feriado do dia da Independência do Brasil;
- f) 13 de outubro (sexta-feira) – dia posterior ao feriado do dia de Nossa Senhora Aparecida;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

- g) 28 de outubro (sábado) – dia do Servidor Público – art. 236 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990);
- h) 03 de novembro (sexta-feira) – dia posterior ao feriado do dia de Finados;
- i) 26 de dezembro (terça-feira) – dia posterior ao Dia de Natal.

Artigo 2.º O disposto neste decreto não se aplica às repartições em que, por sua natureza, houver necessidade de funcionamento ininterrupto.

Parágrafo único. Não haverá pontos facultativos para as seguintes atividades: Coleta de Lixo, Abrigo Municipal e o Centro de Transportes.

Artigo 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

P.M. de Taquarituba, 02 de fevereiro de 2023.

ÉDER MIANO PEREIRA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da P.M., data supra.

FRANCIELE APARECIDA DE BARROS CAMPOS
Secretária Administrativa Substituta



MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

AVENIDA MARIO COVAS, Nº 1951 - NOVO CENTRO - CNPJ: 46.634.218/0001-07

TAQUARITUBA/SP - CEP 18.740-000

FONE: 1437629666



CÓDIGO DE ACESSO

8A197455408C4ECEB9E27B1FB3661A1B

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://taquarituba.flowdocs.com.br/public/assinaturas/8A197455408C4ECEB9E27B1FB3661A1B>